POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

VALETEC CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

Versão:	3
Mês/Ano:	Dezembro/2023

Sumário

1. OBJETIVO 3
2. ABRANGÊNCIA 3
3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL 3
4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES 3
5. PRINCÍPIOS GERAIS 3
6. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE 4
7. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS 5
8. MATÉRIAS FACULTATIVAS 7
9. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS 7
10. EXCLUSÕES 7
11. PROCESSO DECISÓRIO 7
12. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS 8
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS 8
14. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS 8

Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 807 - Estreito | Florianópolis - SC - CEP 88.070-605
www.valetec.com.br

1. OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), da **Valetec Capital Investimentos Ltda**., denominada neste documento "Valetec", no qual a sua atividade está concentrada na gestão de fundos de investimento em participações ("FIP"), e tem por objetivo regular a forma como a Valetec exercerá o direito de voto dos fundos e das companhias investidas em assembleias gerais de sociedades emissoras de títulos e valores mobiliários.

2. ABRANGÊNCIA

São abrangidos por esta Política todos os sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviços, trainees e estagiários, denominados nesta política como "Colaboradores", da Valetec.

3. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- Resolução CVM nº 21/21;
- Resolução CVM nº 175/22;
- Resolução CVM nº 181/23; e
- Resolução CVM nº 184/23.

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação e permanecem vigentes por prazo indeterminado, sendo mantida atualizada.

A revisão desta Política ocorrerá sempre que houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis e/ou alteração das práticas da Valetec que justifiquem a atualização desta Política.

5. PRINCÍPIOS GERAIS

A Valetec é responsável pela prestação de serviços de gestão de carteira de fundos de investimento em participações constituídos nos termos da Resolução 175/22 e alterações introduzidas pelas Resoluções 181/23 e 184/23, os quais possuem como pressuposto a participação no processo decisório das companhias investidas, seja através do exercício do direito de voto ou outros mecanismos de governança negociados no contexto dos investimentos.

Nesse sentido, caso os fundos geridos detenham ativos que permitam o exercício de direito de voto, a Valetec exercerá o voto sempre levando em consideração a

Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 807 - Estreito | Florianópolis - SC - CEP 88.070-605
www.valetec.com.br

estratégia de investimento do fundo, o melhor interesse do fundo e seus cotistas, bem como os requisitos regulatórios de participação nas políticas estratégicas das companhias investidas, em observância às disposições desta Política de Voto, a não ser que, a critério da Valetec, esteja no melhor interesse dos Fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

A Valetec exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos respectivos regulamentos ou, a exclusivo critério da Valetec, na hipótese da existência de situações de conflito de interesses e se reserva o direito de se abster dos votos sempre que se encontrar em situação de potencial conflito de interesses em relação às matérias a serem votadas.

A Valetec tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos veículos de investimento e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

6. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

A Valetec exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Valetec quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

(i) As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de compliance da Valetec que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- caso caracterizado o conflito de interesse, a Valetec adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Valetec deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias investidas ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

(ii) A Valetec poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos administradores dos Fundos de Investimento o teor do voto a ser proferido, em tempo hábil para que haja comunicação aos cotistas dos Fundos.

Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 807 - Estreito | Florianópolis - SC - CEP 88.070-605
www.valetec.com.br

7. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Valetec em nome dos Fundos ("Matérias Obrigatórias"):

(i) no caso de ações ou quotas, bem como seus direitos e desdobramentos, sempre observado o respectivo acordo de acionistas ou cotistas:

- eleição e destituição de administradores;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores e colaboradores da sociedade;
- quaisquer Deliberações que envolvam direitos atribuídos ao Veículo de Investimento nos respectivos acordos de acionistas ou quotistas ou, ainda, nos demais documentos da transação de investimento do Veículo de Investimento no ativo em questão, incluindo, mas não se limitando a direitos de veto;
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou quotas e demais mudanças de estatuto social e/ou contrato social, que possam, no entendimento da Valetec, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Veículo de Investimento;
- quaisquer outras Deliberações, ainda que não alterem estatuto social ou contrato social, que, no entendimento da Valetec, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Veículo de Investimento.

(ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) Em relação a cotas de fundos de investimento, exceto FIP:

- alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento da taxa de administração ou performance, ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 807 - Estreito | Florianópolis - SC - CEP 88.070-605
www.valetec.com.br

- apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
- liquidação do fundo de investimento; e
- assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo por período superior a 5 (cinco) diasúteis em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM nº 175/22.

(iv) No caso de cotas de FIP:

- alterações no prazo do FIP;
- Deliberações que exijam aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas, incluindo, sem limitação:
- alteração do regulamento;
- destituição ou substituição do administrador ou do gestor e escolha de seus substitutos (que não entre integrantes do conglomerado ou grupo financeiro da Valetec);
- fusão, incorporação, cisão e transformação;
- liquidação do FIP;
- emissão de novas cotas;
- o aumento nas taxas de remuneração do administrador ou do gestor ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral;
- instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos;
- prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FIP;
- aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução 175/22 e alterações introduzidas pelas Resoluções 181/23 e 184/23; inclusão de encargos não previstos na Resolução 175/22 e alterações introduzidas pelas Resoluções 181/23 e 184/23 ou no regulamento ou seu aumento acima de limites estabelecidos;
- aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FIP; e
- alteração da classificação ANBIMA do FIP.
- Deliberações que possam resultar na alteração da classificação do FIP à luz da Resolução 175/22 e alterações introduzidas pelas Resoluções 181/23 e 184/23 (entidade de investimento ou não); e
- quaisquer Deliberações relativas às sociedades por ele investidas que se enquadrem no disposto do inciso (i) acima.

Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 807 - Estreito | Florianópolis - SC - CEP 88.070-605
www.valetec.com.br

Ainda que a Valetec sempre deva se posicionar acerca das Deliberações elencadas neste capítulo, caberá a ela avaliar a conveniência ou não de exercer o respectivo voto.

8. MATÉRIAS FACULTATIVAS

Nos casos relacionados abaixo, o exercício da Política de Voto é facultativo e ficará a critério exclusivo da Valetec quando:

- Se a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- Se os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- Se a participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo financeiro;
- Se houver situação de potencial conflito de interesse, ainda que potencial;
- Insuficiência de informações disponibilizadas a Valetec para tomada de decisão.

9. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Valetec poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

10. EXCLUSÕES

Esta Política não se aplica:

- Aos fundos que tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em Assembleia à inclusão de redação no regulamento quando o fundo não adota política de voto;
- Aos ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- Aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR´s).

11. PROCESSO DECISÓRIO

A Valetec é o único responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, e exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 807 - Estreito | Florianópolis - SC - CEP 88.070-605
www.valetec.com.br

Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a Valetec adotará as providências necessárias para participação na mesma por conta própria ou, de acordo com sua conveniência, contratar terceiro para representar os Fundos na assembleia, providenciando a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e o teor da sua orientação de voto.

A Valetec exercerá seu voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos e tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

12. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Os votos proferidos e o resultado das votações serão disponibilizados pela Valetec, de forma sumária, aos cotistas dos Fundos.

Caberá ao administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de telefone, correio eletrônico (e- mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet).

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com a Valetec.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política de Voto poderá ser alterada a qualquer momento e sua versão integral e atualizada encontra-se registrada na ANBIMA e pode ser acessada no endereço eletrônico da Valetec, por meio do link: https://www.valetec.com.br/.

14. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Valetec manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

Rua Souza Dutra, nº 145, Sala 807 - Estreito | Florianópolis - SC - CEP 88.070-605
www.valetec.com.br